



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.

Contrato nº 20170256. **Pregão Presencial nº** 009/2017 – PP.

Contratada: C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

Objeto: Locação de veículos e máquinas pesadas para atender a demanda do Município de Itaituba.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do Prazo de Vigência Contratual do Contrato Administrativo nº 20170256.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Orismar Pereira Gomes, e o aceite de prorrogação por parte da Contratada (Memo. nº 0153/2019 – SEMED).

A vigência contratual vai até 13/06/2019.

Justificaram que a empresa Contratada vem atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na disponibilização dos equipamentos quando solicitados, contribuindo para o bom desempenho das atividades da administração pública, e a continuidade no contrato de locação dos veículos e máquinas pesadas, por de manter o preço inicialmente pactuado, trará economia significativa aos cofres públicos, por não precisar gastar com publicação de editais, mobilização de pessoal e outras despesas na organização de um novo pregão.

Foi informado que a **prorrogação do prazo de vigência vai até 07/03/2020.**

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de vigência, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ante todo o exposto e diante da justificativa apresentada, demonstrada a necessidade da renovação do contrato, este Procurador jurídico Municipal conclui que não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência. Portanto, fica prorrogado o prazo de vigência até a data de **07/03/2020**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 12 de junho de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964